

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para preenchimento das vagas destinadas aos Representantes dos Participantes Ativos e Participantes Assistidos de membros efetivos e suplentes para o Conselho Deliberativo e dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal da APCDPrev na forma do inciso XV do artigo 31 do Estatuto Social da APCDPrev.

Art. 2º - Nos termos do artigo 26 do Estatuto Social da APCDPrev, o Conselho Deliberativo será constituído por 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte distribuição:

§ 1º - 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, indicados pelos Instituidores;

§ 2º - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes eleitos por e dentre os Participantes Ativos e Assistidos, através de votação direta.

Art. 3º - Nos termos do artigo 38 do Estatuto Social da APCDPrev, o Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte distribuição:

§ 1º - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelos Instituidores;

§ 2º - 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleitos por e dentre os Participantes Ativos e Assistidos, através de votação direta.

Art. 4º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos ou indicados serão empossados em reunião dos respectivos Conselhos e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - Nos termos artigo 31 do Estatuto Social da APCDPrev compete ao Conselho Deliberativo a realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estabelecendo todas as regras pertinentes.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;

II – Convocar as eleições, por meio de edital;

III – Fazer publicar o Edital de Convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV – Receber as inscrições, analisar os registros de candidatura encaminhados nos prazos e condições previstas neste regimento;

V - Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;

VI – Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;

VII – Organizar as eleições, a serem realizadas exclusivamente por meio eletrônico, e empregar os meios necessários à sua consecução;

VIII – Apurar e divulgar o resultado das votações;

IX - Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;

X - Elaborar Resolução e divulgar os candidatos vencedores do pleito, com a respectiva homologação;

XI - Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral.

XII – Promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral;

CAPÍTULO III - DO ELEITOR

Art. 7º - Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados eleitores os participantes ativos, assistidos, vinculados, remidos e licenciados, inscritos no Planos de Benefícios APCDPrev até da data de início da votação.

§ 1º - Nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios da APCDPrev, considera-se Participante Ativo o participante que não esteja em gozo de benefício ou não tenha optado por nenhum dos institutos garantido no Plano de Benefícios da APCDPREV e Participante Assistido o participante que esteja em gozo de benefício garantido no Plano de Benefícios da APCDPrev.

§ 2º - O exercício do voto é facultativo;

§ 3º - Para efeitos de votação, não há distinção entre candidatos Participantes e candidatos Assistidos, podendo o eleitor votar em candidatos de qualquer categoria.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderá candidatar-se ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o participante da APCDPrev que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estar na condição de participante Ativo, Vinculado ou Assistido na data da publicação do Edital;

II – Possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

III - Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

Parágrafo único - A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 9º - O candidato notificado pelo Conselho Deliberativo, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, terá que fazê-lo até a data estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Não havendo atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo, o candidato terá sua inscrição indeferida, cuja decisão será irrecorrível.

Art. 10º - Os cargos de membros do Conselho Deliberativo e os cargos de membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 11º - O candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em 01 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, devendo, pois, indicar para qual Conselho estará concorrendo.

Art. 12º - A formalização da inscrição pelo candidato dar-se-á mediante preenchimento de formulário de candidatura, conforme modelo do anexo II e no prazo do Cronograma do anexo I, firmado e endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo da APCDPrev e deverá conter:

- I – Nome completo do candidato;
- II- Endereço, e-mail e telefones de contato;
- III – Indicação do cargo concorrido;
- IV – Descrição da formação acadêmica;
- V – Descrição da experiência profissional;

VI – Descrição de outras atividades profissionais;

VII – Declaração de ausência de condenação criminal transitada em julgado;

VIII – Declaração de ausência de punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego;

IX – Declaração de comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria.

§ 1º - O formulário de candidatura, demais documentos comprobatórios e uma foto 3 x 4, deverão ser encaminhados por e-mail para eleicao@apcdprev.org.br no prazo estabelecido no Cronograma do anexo I.

§ 2º - O formulário de candidatura e os demais documentos relativos ao processo eleitoral estão disponíveis no site da APCDPrev no endereço www.apcdprev.org.br.

§ 3º - As informações prestadas pelo candidato são verdadeiras e de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo a APCDPrev qualquer responsabilidade perante o órgão regulador.

Art. 13º - Após a análise dos registros de candidatura encaminhados a APCDPrev, o Conselho Deliberativo divulgará a relação de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo no prazo do Cronograma do anexo I.

§ 1º - Os requerimentos de registro de candidatura que não atenderem, ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pelo presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá recorrer da decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação do indeferimento emitido pelo Conselho Deliberativo, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 9º;

§ 3º - Para análise e julgamento dos recursos, o Conselho Deliberativo deverá se reunir e decidir em até 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 14º - A votação será realizada exclusivamente através de sistema eletrônico, em data e horário indicados no Cronograma e Edital de Convocação, devendo o eleitor seguir o seguinte roteiro:

I - Acessar o endereço eletrônico da APCDPrev – www.apcdprev.org.br;

II - Localizar na página inicial a chamada para ELEIÇÃO;

III - Cadastrar sua senha pessoal, informando os dados solicitados;

IV - Ler o “termo de aceitação” da votação eletrônica e se estiver de acordo selecionar a opção aceitar;

V - Selecionar seu candidato para o Conselho Deliberativo na lista apresentada pelo site;

VI - Confirmar sua escolha para o Conselho Deliberativo selecionando a opção Confirmar Voto;

VII - Selecionar o seu candidato para o Conselho Fiscal na lista apresentada pelo site;

VIII - Confirmar sua escolha para o Conselho Fiscal selecionando a opção Confirmar Voto;

IX - Aguardar o cômputo do seu voto e a mensagem final.

Parágrafo único - Os eleitores poderão utilizar qualquer computador que dê acesso ao sistema de votação. Os eleitores que já possuem login e senha de acesso a área restrita do site da APCDPrev poderão usá-la, para os que ainda não possuem, poderão cadastrar no momento da votação, e deverão votar apenas uma vez.

Art. 15º - Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato a membro do Conselho Deliberativo e em 01 (um) candidato a membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16º - Encerrada a votação, dar-se-á início à apuração dos votos, a ser realizada pelo Conselho Deliberativo na sede da APCDPrev.

Art. 17º - No prazo de 6 (seis) horas contados do final da apuração, a APCDPrev divulgará o resultado no endereço eletrônico www.apcdprev.org.br.

Art. 18º - Será eleito o candidato e seu respectivo suplente mais votado para preenchidos dos cargos dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de inscrição no plano de benefícios da APCDPrev.

§ 2º - Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de inscrição no instituidor.

§ 3º - Na hipótese de falecimento do membro eleito antes de empossado, o candidato melhor colocado na eleição assumirá a condição de suplente.

§ 4º - Em caso de falecimento do suplente eleito antes de empossado, o candidato imediatamente melhor colocado na eleição, ascenderá à condição de suplente.

§ 5º - Aplica-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º na hipótese de renúncia ou perda da qualidade de participante do Plano de Benefícios do APCDPrev.

Art. 19º - O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Os membros eleitos e os membros indicados pelos Instituidores, na forma do Estatuto Social da APCDPrev, serão empossados em reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada conforme Cronograma do anexo I.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos por parte da APCDPrev.

Art. 22º - As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pelo Conselho Deliberativo, através de instruções complementares, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral em vigor.

Art. 23º - As alterações deste regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo da APCDPrev.

Art. 24º - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo - SP, 16 de abril de 2021.

Dr. Marcio Rossi Mascarenhas

Conselho Deliberativo

Presidente